



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 2233/2026/MF

Brasília, 19 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 462, de 18.12.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 7666/2025, de autoria do Deputado Marcio Alvino, que solicita “ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025, em anexo”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Deputado, o Ofício 2080, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 19/01/2026, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57013677** e o código CRC **36011814**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3075059>

3075059



**Nota Cetad/Coest nº 002, de 14 de janeiro de 2026.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** RI 7666/2025 – Impacto Fiscal do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025 – Inclusão dos Cogumelos na Redução a Zero das Alíquotas da CBS/IBS.

E-Processo nº: 10265.527216/2025-27

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Esta Nota tem por objetivo subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação nº 7666/2025, da Câmara dos Deputados, de autoria do Sr. Deputado Marcio Alvino, que solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto fiscal decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025, encaminhado a este Centro de Estudo por meio de processo eletrônico no dia 22/12/2025.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

**ANÁLISE**

3. O Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025, altera a redação do item 2 do Anexo XV da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o qual, de acordo com o comando legal constante em seu art. 148, relaciona os produtos sujeitos à redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).
4. A alteração promovida visa incluir os cogumelos, classificados na subposição 0709.5 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), no rol de produtos contemplados com o benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS.
5. Vale lembrar que a Lei Complementar nº 214, de 2025 já estabelece tratamento diferenciado mais favorecido para os cogumelos. O art. 135 determina redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS para alimentos destinados ao consumo humano, relacionados no Anexo VII, no qual



consta em seu item 14 os produtos hortícolas e vegetais classificados no capítulo 7 da NCM, englobando assim os cogumelos.

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. Com relação ao impacto fiscal decorrente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025, este Centro de Estudos informa que, tendo em vista a inexistência de elementos básicos para subsidiar a elaboração da metodologia de cálculo, não é possível estimar o impacto orçamentário e financeiro do referido Projeto de Lei.
7. Pela dinâmica adotada no processo político de elaboração e aprovação da Reforma Tributária do Consumo, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, é necessário reconhecer que as alíquotas do IBS e da CBS ainda não foram definidas.
8. Com efeito, o art. 14 da Lei Complementar nº 214, de 2025, estabelece que as alíquotas do IBS e da CBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo. Mais ainda, os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo dispõem que o ente federativo poderá vincular sua alíquota à alíquota de referência, e que esta será aplicada na ausência de lei específica.
9. Já o art. 18 da Lei Complementar nº 214, de 2025, estabelece que uma resolução do Senado Federal deve fixar as alíquotas de referência. O art. 349, que disciplina esse processo, estabelece um cronograma para a elaboração da metodologia e realização dos cálculos das alíquotas de referência. Segundo o inciso II do § 1º desse dispositivo, o Senado deve fixar a alíquota de referência até dia 31 de outubro do ano anterior ao de sua vigência. Excepcionalmente para o ano de 2026, o § 2º do art. 353 acrescentou 45 dias a este prazo. Isto é, até 15/12/2026 o Senado Federal deverá editar uma resolução fixando as alíquotas de referência da CBS para vigerem em 2027.
10. As leis específicas estabelecendo as alíquotas do IBS e da CBS, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 214, de 2025, ainda não foram editadas, e nem tão pouco a resolução do Senado Federal, fixando as alíquotas de referência nos termos do art. 18 combinado com o art. 349.
11. A ausência desses elementos básicos constitui a falta de um parâmetro essencial e imprescindível para estudos quantitativos de natureza tributária. Por essa razão não é possível realizar estimativas para quantificar a perda de arrecadação decorrente do tratamento tributário mais benéfico aos cogumelos, conforme pretende estabelecer o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025.



Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*  
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos.

*Assinatura digital*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad





**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 14/01/2026 17:27:34 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 14/01/2026 17:27:34 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 14/01/2026 17:27:14 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 14/01/2026 17:22:53 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO em 15/01/2026.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0126.09500.N45D**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
B66DA6E4ED8C18557226509DD094DC1952A5D5C0F507007188FAA3DDB8C93638**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 2080/2026/MF

Brasília, 15 de janeiro de 2026.

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação 7666/2025, que requer a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PLP 5/2025, que visa incluir os cogumelos no rol de produtos contemplados com o benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.012630/2025-66.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 002 (56987890), de 14 de janeiro de 2026, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe. A nota esclarece que, por limitações de ordem técnica, no momento, não é possível realizar estimativas para quantificar a perda de arrecadação decorrente do tratamento tributário mais benéfico aos cogumelos, conforme pretende estabelecer o PLP 5/2025.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIRIAN TAKADA

Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Takada, Secretário(a) Especial Adjunto(a) Substituto(a)**, em 16/01/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3075059>

3075059



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56992063** e o código CRC **E819FEAB**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2710 - e-mail [gabrfb.df@rfb.gov.br](mailto:gabrfb.df@rfb.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)

---

Processo nº 19995.012630/2025-66.

SEI nº 56992063



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3075059>

3075059